



## TERMO DE REFERÊNCIA

### COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO Nº 017/2013

#### TIPO: MENOR PREÇO

A Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil **FETRAF-BRASIL/CUT**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309-Brasília-DF, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Cotação Eletrônica de Preço**, tipo **Menor Preço**, no âmbito do Convênio nº 739233/2010 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio da Secretaria de Reordenamento Agrário, objetivando a contratação de serviços Refeições.

A presente Cotação Eletrônica de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações.

#### **Anexo I – Modelo da Proposta**

#### **Anexo II – Minuta de Contrato**

### **1 OBJETO**

O presente termo de referencia tem por objeto a contratação de empresa especializada a prestação de serviços de locação de veículos por Diária e KM livre.

#### **1.1 – Tipo do Serviço e Especificação do Veiculo**

Locação de veículos por diárias, sendo veículos automotivos, movidos a álcool/gasolina, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total, fabricação do veiculo não superior a dois anos, de no mínimo 1.0 cilindrada, com ar condicionado, com 02(duas) ou 04 (quatro) portas e capacidade para o transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista.



## **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa cumprir a meta **7.1/2013** do referido convênio, conforme consta no Projeto Básico e Plano de Trabalho que acompanham o termo de convênio nº **739233/2010** firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e a Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT

## **3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Locação de veículos conforme especificação no **item 1.1** para cumprimento das metas **7.1 2013** – Acompanhamento e Gestão do PNCF a quantidade estimada é de 240 (duzentos e quarenta diárias) de locação

### **3.1 Local da prestação dos serviços - entrega dos veículos**

Os serviços serão prestados em Brasília ou em qualquer cidade dos 09 estados de atuação do Projeto sendo: BA, CE, GO, MG, PI, PR, RS SP, SC, que seja necessário locação de veículo.

## **4 DA ENTREGA DA PROPOSTA**

- A proposta deverá ser entregue conforme modelo constante do **Anexo I**, deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter razão social, n. do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail está assinada pelo representante legal de empresa.



Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a sessenta (60) dias.

- As propostas deverão ser encaminhadas até **dia 30 de julho de 2013** via Siconv, no e-mail [danielle@fetraf.org.br](mailto:danielle@fetraf.org.br) ou ainda ser entregue até **as 17h00min desse mesmo dia**, no endereço da FETRAF-BRASIL situada no SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF CEP 70.307-900.

#### **4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO**

A empresa vencedora do certame deverá apresentar a documentação conforme relação abaixo:

- Cartão do CNPJ
- Cópia do CPF, RG e Endereço da pessoa que assina pela empresa
- Cópia do Certificado do Licenciamento do Veículo (CRLV válido)
- Cópia da apólice do seguro
- Cópia das certidões que comprovam a boa regularidade da empresa sendo elas: Certidão de dívida ativa da União, INSS, FGTS e Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital

#### **5 PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratada iniciará a prestação destes serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual. Que terá vigência até dia 30 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, ou de acordo com os aditivos de prazos do convenio concedido pelo MDA.

#### **6 PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

A empresa contratada devesse encaminhar juntamente com a nota fiscal de serviço a planilha contendo a quantidade de diárias locadas e a KM rodada no período. A nota fiscal deverá ser emitida até o último dia útil do mês de referencia da locação. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em conta corrente do fornecedor através de transferência eletrônica via Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/eletrônica e documentos de regularização fiscal (CND).



Se no ato do pagamento a empresa contratada estiver com pendência de regularização fiscal o pagamento ficará retido até que seja regularizada a pendência

Brasília, 11 de julho de 2013.

**Elisângela dos Santos Araujo**  
Coordenadora da FETRAF/Brasil

**Anexo II – MODELO DE PROPOSTA**

**(timbre da empresa, endereço completo e CNPJ)**



Ref. Cotação Eletrônica n. 017/2013.

### Proposta de Preço

Apresentamos nossa proposta de preço em atendimento ao Termo de Referência/Cotação Eletrônica 017/2013, para contratação dos serviços de locação de veículos em atendimento ao convenio firmado entre a FETRAF e o MDA nº 739233/2010. Conforme especificações abaixo.

ITEM	QUANTIDADE DE DIÁRIAS ESTIMADA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL
Locação de veículo conforme especificações do edital item 1.1	240	XXXX	XXXXX

**OBS. Especificar modelo/ano e marca do(os) veículos**

Validade da proposta: 60 dias

Dados bancários:

Banco

Agencia:

Conta

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ

### **Anexo II – Minuta de Contrato**

Contrato n.º xxxx/2013 que entre si fazem, de um lado a **CONTRATANTE** - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar



do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT e, de outro lado, como **CONTRATADA**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na forma abaixo:

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular de contrato firmado em duas vias de igual teor e forma, a **Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.427.212/0001-61, com sede à SCS Quadra 01, Bloco L, Ed. Márcia sala 309- Brasília-DF, telefax (61) 3041-5646, neste ato representado na forma do seu estatuto social pela sua Coordenadora Geral **Elisângela dos Santos Araujo** inscrita CPF/MF n.º XXXXX Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX órgão emissor SSP/BA residente e domiciliado na cidade de São Domingos - BA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e XXXXXXXX – com sede na XXXXXXXX cidade XXXXXXXX, estado XXXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXX inscrito CPF/MF n.º XXXXXXXX, Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX órgão emissor XXXXXX residente e domiciliado na cidade XXXXXXXXXX doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de natureza jurídica, consistindo os serviços de:

**Locação de veículos por diárias, sendo veículos automotivos, movidos a álcool/gasolina, sem motorista, com quilometragem livre, com seguro total, fabricação do veículo não superior a dois anos, de no mínimo 1.0 cilindrada, com ar condicionado, com 02(duas) ou 04 (quatro) portas e capacidade para o transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista.**

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços, objeto desta cláusula, será efetuada conforme previsto no Termo de Referência da Cotação 017/2013.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1 – o contrato tem inicio logo após a assinatura, terá vigência até 30 de dezembro de 2013, podendo estender-se mediante adendo contratual ou termo aditivo, em vista do objeto do termo de referência de acordo com a Lei 8666/93.



## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços ora contratados referidos na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** o pagamento será de acordo com a execução dos serviços. O pagamento será efetuado contra a apresentação da **Nota Fiscal**, e planilha indicando o período da locação, quantidade de diárias e KM rodado nesse período.

**Parágrafo único** – o preço da diária de locação é fixo e irrevogável, conforme proposta de preço apresentada pela contratada.

3.2 - O crédito será efetuado via transferência bancária do banco do Brasil, na conta do fornecedor até 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** – antes de efetuar o pagamento a **Contratante** fará consulta as certidões negativas de débitos se estiverem vencidas o pagamento ficará retido até que a empresa apresente novas certidões.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

4.2 - Eximir a **CONTRATANTE** de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes à prestação de serviços que competem à **CONTRATADA**, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

4.3 - Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer problema surgido durante a vigência do instrumento contratual para análise e solução.

4.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

4.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

4.6 - Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que venham a apresentar falhas ou defeitos por deficiência de execução. Inclusive substituir imediatamente (os) veículos por motivo de defeitos ou falhas mecânicas

4.7 – Fazer regularmente manutenção preventiva e corretiva dos veículos inclusive revisão de KM, de acordo com períodos estabelecidos pelos fabricantes.



4.8 - Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

4.9 – Permitir o livre acesso dos servidores do MDA e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como o Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo ou lugar, aos processos, documentos, informações referentes a este contrato, bem como aos locais das atividades relativas a execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar os pagamentos dentro das condições previstas na Cláusula Terceira do presente Contrato.

5.2 - Informar a contratada os nomes dos responsáveis pela utilização dos veículos

5.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a permitir o livre acesso às suas dependências, aos empregados credenciados da **CONTRATADA**, para execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

5.3 - A **CONTRATANTE** se compromete a colocar à disposição da **CONTRATADA** informações e documentos necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

5.4 - A **CONTRATANTE**, comunicará a contratada por meio de ordem de serviço em meio eletrônico ou por escrito a data e período que os serviços serão realizados. Indicando o nome do motorista e cópia da CNH.

## **CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização Eletrônica e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização Eletrônica e por escrito da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS**

7.1 - O pagamento dos tributos ( **impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais**) devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.





**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO ANTECIPADA**

8.1 - Sem qualquer ônus para as partes o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente mediante denúncia por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

9.1 - Quaisquer modificações ao presente Contrato que afete os seus termos, condições ou especificações deverá ser objeto de alteração, por escrito, firmado por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da Cidade Brasília Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura  
Familiar do Brasil  
CONTRATANTE**

**XXX  
CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_